CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS
N° 011/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado Jucar Transporte e Comercio Ltda, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.405.443/0001-25, com sede na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para fornecimento de Combustíveis, conforme Pregão Presencial nº 002/2013, edital n° 004/2013, processo n° 016/2013 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de 23.000(Vinte e Três mil) litros de Óleo Diesel S-50, a ser pago por litro consumido nas condições abaixo especificadas.

1.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

1.1.1. O combustível deverá ser fornecido em até 03 (três) dias da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, em veículo apropriado, sem despesas de transporte ao Município, no Posto de Abastecimento da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, cujo certificado de Posto de abastecimento possui autorização de número 275040 da Agência Nacional do Petróleo (ANP);

1.1.2. O fornecimento mensal aproximado de combustível será de 2.000 mil litros de óleo diesel S-50;

1.1.3. O combustível fornecido deverá obedecer aos padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

1.1.4. A qualquer tempo o Posto de Abastecimento terá a qualidade testada do combustível pela ANP e a Bomba de abastecimento aferida pelo INMETRO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R$ 2.414(Dois Reais e Quatrocentos e Quatorze Milésimos de Centavos.) por litro de Óleo Diesel S-50 fornecido, perfazendo este contrato um total de R$ 55.522,00(Cinqüenta e Cinco mil e Quinhentos e Vinte Dois Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DA REVISÃO DO PREÇO:

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

Apresentação da nota fiscal de aquisição do combustível do fornecedor, com periodicidade média mensal, conforme requisição de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

O levantamento do consumo será efetuado com periodicidade média quinzenal, sendo o pagamento efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o consumo do combustível.

O pagamento somente será efetuado acompanhado das respectivas ordens de fornecimento emitidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro dar-se-á através de notas fiscais de aquisição do combustível pelo fornecedor em condições idênticas, sendo anterior e posterior ao respectivo pedido de recomposição.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da prestação desta aquisição serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações orçamentárias:
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Despesa: 10521
05.01.04.122.0002.2091 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
33.90.30.01.00.00
Secretaria Municipal de Administração: Despesa 10528
03.01.04.122.0002.2007 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
33.90.30.01.00.00
Gabinete do Prefeito Municipal: Despesa 10526
02.01.04.122.0002.2004 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
33.90.30.01.00.00
Secretaria Municipal de Educação: Despesa 10530
06.01.12.361.0014.2035 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
33.90.30.01.00.00
Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social: Despesa 10532
07.01.10.302.0018.2047 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
33.90.30.01.00.00
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio: Despesa 10523
08.01.20.334.0019.2068 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
33.90.30.01.00.00

Caso haja saldo da quantidade total licitada, em 31 de dezembro de 2013, e o contrato for aditado, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2014.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) dias, até atingir a totalidade do objeto deste contrato, ou de seu aditamento de volume.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 002/2013, Edital 004/2013, Processo 016/2013..

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS:

Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato, inclusive com relação ao funcionamento dos equipamentos.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

b) Atender a todas as normatizações referentes ao fornecimento de combustíveis;

c) Atender a normatização ambiental para fornecimento de combustíveis;

d) Atender todas as condições de fornecimento constante no objeto deste contrato;

e) Fornecer o aferidor padrão para, para que, com a supervisão do CONTRATANTE, se efetue o aferimento da bomba com periodicidade média bimestral.

O não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão de pagamentos e aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 3 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 10% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Da Fiscalização do Contrato:

A supervisão deste contrato ficara a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, que designa o servidor Selmar Antonio Batistella, matricula:11.425.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e foram juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, RS, 05 de fevereiro de 2013.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

JUCAR TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF